

Prefeitura Municipal de Guariba

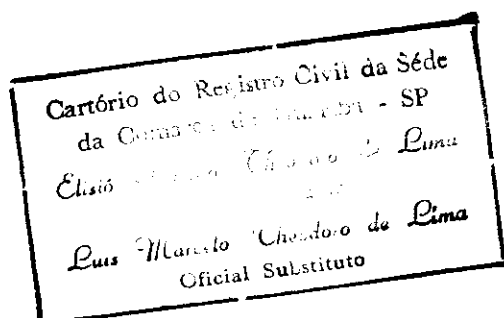
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.445 - DE 16 DE ABRIL DE 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, À FIRMA DE ARAUJO & PERLATTO-ME, BEM IMÓVEL NA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de abril de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...



LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com os encargos previstos no Artigo 3º desta, bem imóvel sem quaisquer benfeitorias, localizado na Avenida Ribeirão Preto, com área de 353,50 m2 (trezentos e cinquenta e três vírgula cinquenta metros quadrados), à firma **ARAUJO & PERLATTO- ME.**, inscrita no CGC sob nº 01.668.269/0001-03, com sede, domicílio e foro na Avenida Ribeirão Preto, nº 20 - nesta cidade de Guariba, para instalação e funcionamento de comércio varejista de peças para veículos e serviços de mecânica.

Artigo 2º - O bem imóvel, de que trata o Artigo anterior, localizado na Avenida Ribeirão Preto, lote nº. 05 possui as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia num ponto comum, às divisas do imóvel ora descrito com a Avenida Ribeirão Preto, a 12,50 metros da esquina com a Av. Sagrado Coração de Jesus; daí, segue em linha reta, rumo sul, pelo alinhamento da Av. Ribeirão Preto, numa distância de 11,00 metros; daí, deflete à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo leste, divisando com o lote nº 4, de propriedade da firma Albano Calantonio-ME, numa distância de 35,00 metros; daí, deflete novamente à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta - rumo norte, divisando com o lote nº 7, de propriedade da Fazenda Pública Municipal, numa distância de 04,00 metros; daí, deflete novamente, à esquerda, em ângulo de 132º e, segue em linha reta, rumo noroeste, pelo alinhamento da Av. Sagrado Coração de Jesus, numa distância de 11,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda, em ângulo de 122º e, segue em linha reta, rumo oeste, confrontando com o lote nº 6, de propriedade da Fazenda Municipal, numa distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 353,50 metros quadrados".



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;

II - vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos); e,

III - estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Aplicam-se à doação do imóvel de que trata esta Lei, as mesmas regras disciplinadoras da alienação imobiliária, do Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", estabelecidas pela Lei nº 1.118, de 08 de agosto de 1.989, combinada com a Lei nº 1.203, de 07 de junho de 1.991.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 16 de abril de 1.997.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, no lugar de costume e, mandado publicar em órgão de imprensa semanal local, na data de sua publicação, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eliário Antônio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto